



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

00610 ETIQUETA

DATA / /2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019		
AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO			Nº PRONTUARIO
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprima-se a alínea g do inciso I do artigo 51 da Medida Provisória 905/2019.

JUSTIFICATIVA

A MP 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

A MP 905 altera o artigo 68 da CLT, que obrigava novos estabelecimentos, antes do início de suas atividades, a passar por uma inspeção e aprovação de suas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho. Foi revogada também a obrigatoriedade de as empresas comunicarem previamente à Delegacia Regional do Trabalho a realização de modificações substanciais nas instalações para uma nova inspeção.

Essa medida representa significativo avanço do projeto de enfraquecimento da Fiscalização do Trabalho, que vem sendo colocado em prática por muitas vias. Importa salientar que desde 2014 há decisão judicial que reconhece a autonomia do Auditor-Fiscal do Trabalho para decidir sobre embargos e interdições, em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em 2013, válida para todo o território nacional.

A ação do Auditor-Fiscal do Trabalho deve ser tempestiva e imediata, sob pena de ocorrer tarde demais, ou seja, depois de acontecidas as tragédias. É para combater esse retrocesso que apresentamos esta emenda.

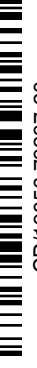
ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de outubro de 2019.



CD/19056.79297-20



CD/19056.79297-20